

## **Nota pública sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal de multa em razão da utilização de VPNs**

A Data Privacy Brasil vem a público manifestar-se sobre a decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, nesta sexta-feira (30/08/2024), no curso da investigação Pet. 12.404-DF, que apura prática de crimes de obstrução de investigações de organização criminosa e incitação ao crime.

A Data Privacy Brasil entende que as medidas de suspensão imediata e integral do X Brasil Internet Ltda no país são adequadas e proporcionais, em razão do reiterado descumprimento de ordens judiciais da Suprema Corte. É também proporcional a solicitação de suspensão do acesso aos sistemas autônomos do X Brasil pelas empresas de telecomunicações, que são provedores de acesso à Internet e reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

No entanto, a decisão de aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 a pessoas naturais e jurídicas que “utilizem subterfúgios tecnológicos para continuidade de comunicações ocorridas no X, tal como uso de VPN (Virtual Private Network)” **mostra-se desproporcional e incompatível com os precedentes de afirmação de direitos digitais do Supremo Tribunal Federal, que são reconhecidos como direitos fundamentais.**

O Marco Civil da Internet preza pelo equilíbrio entre responsabilização dos agentes nos limites de suas atividades, direito fundamental à privacidade e liberdade de utilização de aplicações de Internet. O uso de VPNs é fundamental para diversas atividades jornalísticas, investigativas e de proteção de comunicação. O uso de VPNs, enquanto uma ferramenta tecnológica, pode ser considerado uma manifestação legítima desse direito, pois permite que usuários protejam sua privacidade e segurança online, aspectos fundamentais para a fruição dos direitos previstos na legislação.

A imposição de uma multa severa pela simples utilização de uma VPN por qualquer pessoa natural no Brasil é uma interferência indevida na privacidade e liberdade dos usuários, sem uma justificativa adequada ou proporcional. Essa medida pode ser considerada desproporcional, uma vez que a utilização de VPNs, por si só, não implica em atividade ilícita ou prejudicial à ordem pública. O STF, em seus precedentes, tem afirmado a



importância dos direitos digitais e a necessidade de qualquer restrição a esses direitos ser pautada pela proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, a Data Privacy Brasil entende que o Supremo Tribunal Federal precisa fazer um exame adequado de seus precedentes com relação aos direitos digitais para avaliação deste caso concreto, considerando os votos já proferidos sobre a centralidade de ferramentas tecnológicas que podem permitir mais proteção aos direitos de privacidade e liberdade em casos como a ADPF 403.

**Assessoria de Imprensa da Data Privacy Brasil**

[imprensa@dataprivacybr.org](mailto:imprensa@dataprivacybr.org)